

Resolução Conjunta nº01/2023

DISCIPLINA O JULGAMENTO EM SESSÃO PRESENCIAL FÍSICA E POR VIDEOCONFERÊNCIA NA DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Os Desembargadores Ana Maria Pereira de Oliveira, Sandra Santarém Cardinali, Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira, Arthur Narciso de Oliveira Neto e Wilson do Nascimento Reis, membros efetivos da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO:

- O ato normativo conjunto 02/2023, que determina o retorno pleno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- O comando consubstanciado na EC 45/2004, que inseriu no artigo 5º, LXVIII da Constituição da República, o Princípio da Duração Razoável do Processo;
- As diretrizes encartadas na Lei 11.419/2006;

- A norma do Código de Processo Civil, prevista no artigo 236, § 3º que dispõe sobre a possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência;
- As disposições da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece critérios para o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Covid-19;
- O disposto no Ato Normativo 25/2020 deste Tribunal;
- O disposto na Portaria n.º 61, de 31/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que criou Plataforma Emergencial de Videoconferência para atos processuais;
- A Resolução 672/2020 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que permite o uso de videoconferência nas respectivas sessões de julgamento presencial do Plenário e das Turmas.;
- A necessidade de institucionalizar a videoconferência como forma de julgamento, em especial à vista do disposto no art. 16 e seus parágrafos do Ato Normativo 25/2020 e a decisão tomada pelo Órgão Especial na sessão de julgamento de 13/07/2020;
- A previsão do art. 937, § 4º do CPC, que permite ao advogado com domicílio profissional em município diverso da sede do Tribunal pleitear a realização de sustentação oral por meio de videoconferência.

RESOLVEM:

Art. 1º - Serão submetidos a julgamento, em sessão presencial física, os feitos distribuídos à 17ª Câmara de Direito Privado que não puderem ser julgados em sessão virtual, seja por determinação do relator, deferimento de requerimento das partes ou destaque.

Art. 2º - Serão julgados em sessão presencial por videoconferência os processos nos quais haja determinação nesse sentido pelo relator, ou requerimento de advogado regularmente constituído no feito, nos casos do art. 937, § 4º do CPC.

Art. 3º - Retirado o feito de sessão virtual, será o mesmo incluído pela secretaria em sessão presencial física.

Parágrafo primeiro – Havendo, no pedido de retirada de sessão virtual, desde logo requerimento de sustentação por videoconferência, desde que presentes os requisitos do § 4º do art. 937 do CPC, o feito será incluído em sessão a ser realizada por esta modalidade.

Parágrafo segundo – Os processos incluídos em sessão presencial física serão ainda retirados de pauta para julgamento em sessão por videoconferência quando o advogado, com domicílio profissional diverso do Município do Rio de Janeiro, assim o requerer, até o dia anterior da sessão.

Art. 2º - As sessões de julgamento por presenciais, física e por videoconferência realizar-se-ão, preferencialmente, às terças-feiras, com início às 13h30.

Parágrafo primeiro – Salvo necessidade estrita e excepcional, as sessões presenciais físicas e por videoconferência não serão realizadas no mesmo dia.

Parágrafo segundo – A publicação da pauta esclarecerá a modalidade da sessão presencial (se física ou se por videoconferência).

Parágrafo terceiro – A ordem de inclusão dos feitos nas pautas será definida pela Presidência da Câmara, assim como a quantidade de sessões presenciais físicas e por videoconferência, inclusive em caso de sessão extraordinária.

Parágrafo quarto – As pautas das sessões presenciais físicas serão publicadas com até 05 dias de antecedência.

Parágrafo quinto – As pautas das sessões presenciais por videoconferência serão publicadas com pelo menos 10 dias de antecedência.

Art. 3º - Em caso de sessão por videoconferência, o link de acesso será disponibilizado no edital da pauta de julgamento publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - O Ministério Público, a Fazenda Pública e a Defensoria Pública serão intimados das sessões via e-mail ou pelo portal eletrônico, e, no caso de sessão por videoconferência, o link para acesso e participação, constará do próprio ato intimatório.

Art. 5º - Nas sessões presenciais físicas, os requerimentos de sustentação ou acompanhamento deverão ser realizados na forma dos arts. 936, II e 937, § 2º do CPC, mediante anotação em listagem

afixada na porta da sala de sessões, e até o momento da abertura da mesma.

Parágrafo único – Nas sessões presenciais físicas a ordem de preferência dos julgamentos observará o disposto no art. 936 do CPC.

Art. 6º - Nas sessões por videoconferência, os advogados interessados em realizar sustentação oral ou simplesmente acompanhar o julgamento deverão encaminhar seu requerimento por petição nos autos, a ser apresentada após a publicação da pauta de julgamento nesta modalidade e em até 24 horas antes da sessão, informando o interesse em usar da palavra, indicando o nome completo e registro na OAB do advogado que participará do julgamento.

Parágrafo único – Nas sessões por videoconferência, ressalvadas as preferências regimentais, a ordem de julgamento observará a ordem de publicação da pauta.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Conjunta 01/2021.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

SANDRA SANTARÉM CARDINALI

NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE
OLIVEIRA

ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO

WILSON DO NASCIMENTO REIS

Este texto não substitui a publicação oficial.

(Publicada no DJERJ - II - JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA, p. 796-797 em 06.03.2023)